



# 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

## **REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 1.592.085 de 14/01/2021**

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **70 (setenta) páginas**, foi apresentado em 29/12/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.602.587, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.592.085** e averbado no registro nº 1.585.258 de 02/09/2020 no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

### **Natureza:**

**ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA**

**Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Karina Luana Lucila:(Padrão: CADES)  
Monica Marques Mazzocot(Padrão: CADES)  
Samira Cristina Matuck:(Padrão: CADES)  
Eliana Dozol:(Padrão: CADES)  
RUBENS CARDOSO DA SILVA:16917432830(Padrão: CADES)  
MATHEUS GOMES FARIA:05813311769(Padrão: CADES)  
ROBERTO BOCCHINO FERRARI:17783118810(Padrão: CADES)

São Paulo, 14 de janeiro de 2021

**Assinado eletronicamente**

José Natal da Silva Filho  
Escrevente

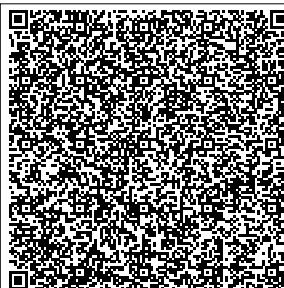
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos        | Estado     | Secretaria da Fazenda | Registro Civil  | Tribunal de Justiça |
|--------------------|------------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 389,73         | R\$ 111,12 | R\$ 76,04             | R\$ 20,47       | R\$ 27,04           |
| Ministério Público | ISS        | Condução              | Outras Despesas | Total               |
| R\$ 19,00          | R\$ 8,17   | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 651,57          |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
**[servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro)**  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00191613852560515**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**<https://selodigital.tjsp.jus.br>**

Selo Digital  
**1135894TIBC000001640AD212**

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular,

- I. FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.318.293/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cedente”);

II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”); e

III. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Santander” e, em conjunto com os Debenturistas, “Cessionários”).

(Cedente, Agente Fiduciário e Santander doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

I. CONSIDERANDO QUE a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), na qualidade de poder concedente, e a Cedente, na qualidade de concessionária, firmaram o Contrato de Concessão n.º 17/2018 (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato de Concessão”), tendo por objeto a construção, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica localizadas no Estado da Bahia, compostas pela SE Feira de Santana III 230/69-13,8 kV, 2x150 MVA, mais conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, compensações capacitivas, transformadores de aterramento, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; bem como pelo trecho de Linha de Transmissão em

230 kV, em circuito duplo, com extensão aproximada de 55 km, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Governador Mangabeira – Camaçari II - C2 e a SE Feira de Santana III, as entradas de linha correspondentes na SE Feira de Santana III, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das subestações Governador Mangabeira e Camaçari II (“Projeto” e “Concessão”, respectivamente);

II. CONSIDERANDO QUE a Cedente, na qualidade de concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS (“ONS”), na qualidade de responsável pela execução das atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional, celebraram em 3 dezembro de 2018 o “Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 023/2018”, o qual regula (i) a administração e coordenação, por parte do ONS, da prestação dos serviços de transmissão pela Cedente aos usuários do sistema de transmissão; e (ii) a autorização ao ONS para representar a Cedente para os fins e com os poderes especificados no contrato (conforme venha a ser aditado, alterado, complementado ou substituído, o “CPST”);

III. CONSIDERANDO QUE o ONS, as concessionárias de transmissão, incluindo a Cedente (representadas pelo ONS, conforme autorização constante dos Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão, tais como o CPST) e os usuários do sistema de transmissão celebraram contratos de uso do sistema de transmissão, os quais regulam (i) o uso da rede básica pelos usuários, incluindo (i.1) a prestação dos serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão aos usuários e (i.2) a prestação pelo ONS dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas eletroenergéticos interligados, das interligações internacionais e de administração dos serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão; e (ii) a administração pelo ONS da cobrança e da liquidação dos encargos estabelecidos no contrato e a execução do sistema de garantias, atuando por conta e ordem das concessionárias de transmissão (conforme aditado de tempos em tempos, os “CUSTs”)

IV. CONSIDERANDO QUE a Cedente realizou a emissão de 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. celebrado entre Cedente, na

Página

000003/000070

Registro Nº

1.592.085

14/01/2021

Protocolo nº 1.602.587 de 29/12/2020 às 08:36:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.592.085** em **14/01/2021** e averbado no registro nº 1.585.258 de 02/09/2020 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 389,73 | R\$ 111,12 | R\$ 76,04          | R\$ 20,47  | R\$ 27,04  | R\$ 19,00  | R\$ 8,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 651,57 |

qualidade de emissora, Cessionário, na qualidade de agente fiduciário, e LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, na qualidade de fiadora, em 13 de agosto de 2020 (“Escritura de Emissão” e as Debêntures emitidas em razão da Emissão as “Debêntures”);

V. CONSIDERANDO QUE os demais termos e condições da emissão das Debêntures encontram-se estabelecidos na Escritura de Emissão

VI. CONSIDERANDO QUE o Agente Fiduciário foi contratado para atuar como agente fiduciário das Debêntures e que comparece ao presente ato como representante da comunhão dos titulares das Debêntures, conforme a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”);

VII. CONSIDERANDO QUE a Cedente e o Agente Fiduciário celebraram em 12 de agosto de 2020 o Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente, em favor dos titulares da Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, determinados direitos creditórios de titularidade da Cedente (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato”);

VIII. CONSIDERANDO QUE a Cedente, na qualidade de concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, e os acessantes diretos do sistema de transmissão celebraram os Contratos de Conexão ao Sistema de Transmissão, os quais regulam as condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais dos acessantes, com a rede básica, através dos pontos de conexão de propriedade dos acessantes e da Cedente (“CCTs” e, em conjunto com o CPST e os CUSTs, os “Contratos de Transmissão”);

IX. CONSIDERANDO QUE a Cedente celebrou os Contratos Operacionais do Projeto (conforme definido abaixo);

X. CONSIDERANDO QUE, o Agente Fiduciário foi autorizado pelos Debenturistas em assembleia geral de Debenturistas em 24 de setembro de 2020 a formalizar o presente Aditamento;

XI. CONSIDERANDO QUE a Cedente emitiu em 28 de setembro de 2020, em favor do Santander, a “*Cédula de Crédito Bancário nº 000270391020*”, no valor de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) (conforme aditada de tempos em tempos, a “CCB1”);

|                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            |                    |            |            |            |          |          |          |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| <div><div>Página</div><div>000004/000070</div><div>Registro Nº</div><div>1.592.085</div><div>14/01/2021</div></div> | Protocolo nº 1.602.587 de 29/12/2020 às 08:36:36h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.592.085</b> em <b>14/01/2021</b> e averbado no registro nº 1.585.258 de 02/09/2020 neste <b>5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente. |            |                    |            |            |            |          |          |          |            |
|                                                                                                                     | Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
|                                                                                                                     | R\$ 389,73                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 111,12 | R\$ 76,04          | R\$ 20,47  | R\$ 27,04  | R\$ 19,00  | R\$ 8,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 651,57 |

**XII.** CONSIDERANDO QUE a Cedente emitiu, em 23 de dezembro de 2020, em favor do Santander, a “*Cédula de Crédito Bancário nº 000270500720*”, no valor de R\$21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais) (conforme aditada de tempos em tempos, a “CCB2” e, em conjunto com a CCB1, as “CCBs” e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os “Contratos de Financiamento”);

**XIII.** CONSIDERANDO QUE os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, concordaram em compartilhar com o Santander a referida garantia na proporção e de acordo com os termos previstos no “Contrato de Compartilhamento de Garantias” celebrado entre os Cessionários em 28 de setembro de 2020, o qual foi aditado em 23 de dezembro de 2020 para que o compartilhamento da garantia contemplasse as obrigações assumidas pela Cedente no âmbito de todos os Contratos de Financiamento (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Compartilhamento”);

**XIV.** CONSIDERANDO QUE em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido no Anexo A), a Cedente deseja ceder todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Anexo A), sendo certo que tal garantia será compartilhada entre os Cessionários na proporção e de acordo com os termos do Contrato de Compartilhamento;

**XV.** CONSIDERANDO QUE, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.997.529/0001-18, prestou garantia fidejussória na modalidade de fiança no âmbito da Escritura de Emissão;

**XVI.** CONSIDERANDO QUE a Cedente e o Banco da Conta Vinculada (conforme definido no Anexo A) celebraram ou celebrarão um Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros – ACT, pelo qual a Cedente contratará o Banco da Conta Vinculada para gerenciamento, monitoramento, movimentação e controle da Conta Vinculada (conforme definida abaixo), de titularidade da Cedente, a qual receberá a totalidade dos recursos oriundos dos Contratos de Financiamento, do Contrato de Concessão (conforme definido abaixo), dos Contratos de Transmissão, dos Contratos Operacionais do Projeto e das Apólices de Seguros (conforme definido abaixo) (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Administração de Contas”);

**XVII.** CONSIDERANDO QUE, a constituição da garantia objeto deste Aditamento foi aprovada em assembleia geral de acionistas da Cedente realizada em 23 de setembro de 2020;

Página

000005/000070

Registro Nº

1.592.085

14/01/2021

Protocolo nº 1.602.587 de 29/12/2020 às 08:36:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.592.085** em **14/01/2021** e averbado no registro nº 1.585.258 de 02/09/2020 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 389,73 | R\$ 111,12 | R\$ 76,04          | R\$ 20,47  | R\$ 27,04  | R\$ 19,00  | R\$ 8,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 651,57 |

**XVIII.** CONSIDERANDO QUE as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

**TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO** o presente “*Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**

1.1 A Cedente, neste ato, com a concordância dos titulares das Debêntures, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, estende ao Santander, as garantias originalmente constituídas no Contrato, de modo que as referidas garantias garantam o pagamento de quaisquer obrigações, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, decorrentes dos Contratos de Financiamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**

2.1 Por meio deste Aditamento, as Partes concordam em (i) incluir as obrigações decorrentes da CCB2 no conceito de Obrigações Garantidas; e (ii) alterar outros termos e condições do Contrato, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

3.1 Para os fins deste Aditamento, a Cedente deverá fornecer aos Cessionários os documentos comprobatórios do cumprimento das formalidades e registros previstos na Cláusula 3 do Contrato, observados os procedimentos e prazos ali previstos. Adicionalmente, a Cedente deverá fornecer a cada Credor uma via original da procuração prevista na Cláusula 7.4 do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES DA CEDENTE**

4.1 A Cedente, neste ato, declara e garante aos Cessionários, que todas as declarações e garantias prestadas pela Cedente no Contrato, conforme consolidado no Anexo A, permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

Página

000006/000070

Registro Nº

1.592.085

14/01/2021

Protocolo nº 1.602.587 de 29/12/2020 às 08:36:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.592.085** em **14/01/2021** e averbado no registro nº 1.585.258 de 02/09/2020 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

|            |            |                    |            |            |            |          |          |          |            |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
| R\$ 389,73 | R\$ 111,12 | R\$ 76,04          | R\$ 20,47  | R\$ 27,04  | R\$ 19,00  | R\$ 8,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 651,57 |

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 5.2 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.3 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento e dos atos societários relacionados a este Aditamento, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Cedente.
- 5.4 O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 5.5 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 5.6 As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.
- 5.7 As Partes reconhecem que este Aditamento poderá ser assinado eletronicamente, que nesta hipótese, se dará mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas Partes.
- E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS,** as Partes firmam o presente Aditamento, eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de dezembro de 2020.

*(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)*  
*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

Página

000007/000070

Registro Nº

1.592.085

14/01/2021

Protocolo nº 1.602.587 de 29/12/2020 às 08:36:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.592.085** em **14/01/2021** e averbado no registro nº 1.585.258 de 02/09/2020 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 389,73 | R\$ 111,12 | R\$ 76,04          | R\$ 20,47  | R\$ 27,04  | R\$ 19,00  | R\$ 8,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 651,57 |

*(Página 1/4 de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 23 de dezembro de 2020)*

**FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página

000008/000070

Registro Nº

1.592.085

14/01/2021

Protocolo nº 1.602.587 de 29/12/2020 às 08:36:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.592.085** em **14/01/2021** e averbado no registro nº 1.585.258 de 02/09/2020 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 389,73 | R\$ 111,12 | R\$ 76,04          | R\$ 20,47  | R\$ 27,04  | R\$ 19,00  | R\$ 8,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 651,57 |

*(Página 2/4 de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 23 de dezembro de 2020)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:

Página

000009/000070

Registro Nº

1.592.085

14/01/2021

Protocolo nº 1.602.587 de 29/12/2020 às 08:36:36h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.592.085 em 14/01/2021 e averbado no registro nº 1.585.258 de 02/09/2020 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 389,73 | R\$ 111,12 | R\$ 76,04          | R\$ 20,47  | R\$ 27,04  | R\$ 19,00  | R\$ 8,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 651,57 |

*(Página 3/4 de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 23 de dezembro de 2020)*

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página

000010/000070

Registro Nº

1.592.085

14/01/2021

Protocolo nº 1.602.587 de 29/12/2020 às 08:36:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.592.085** em **14/01/2021** e averbado no registro nº 1.585.258 de 02/09/2020 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

|            |            |                    |            |            |            |          |          |          |            |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
| R\$ 389,73 | R\$ 111,12 | R\$ 76,04          | R\$ 20,47  | R\$ 27,04  | R\$ 19,00  | R\$ 8,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 651,57 |

*(Página 4/4 de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 23 de dezembro de 2020)*

Testemunhas:

Nome:

CPF/ME:

Nome:

CPF/ME:

ANEXO A AO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

“

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Sem prejuízo de outras definições constantes deste Contrato, os seguintes termos e expressões terão o significado que lhes é a seguir atribuído:

“Banco da Conta Vinculada” significa a Caixa Econômica Federal inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.360.305/0001-04.

“Conta de Livre Movimentação” significa a conta corrente nº 2095-5, agência 0988, de titularidade da Cedente, junto ao Banco da Conta Vinculada, de livre movimentação da Cedente, na qual serão depositados os Fundos Cedidos (conforme definido abaixo) provenientes da Conta Vinculada que tenham sido liberados da Cessão Fiduciária nos termos das Cláusulas 4.2.2, 4.5 e 4.6 deste Contrato.

“Conta Vinculada” significa a conta corrente n.º 2096-3, agência 0988, de movimentação restrita e de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco da Conta Vinculada, na qual serão depositados os Fundos Cedidos. Para todos os fins do presente Contrato, a Conta Vinculada abrangerá toda e qualquer conta ou subconta criada pelo Banco da Conta Vinculada com relação a aplicações ou investimentos realizados a partir da Conta Vinculada, seja como resultado da regulamentação aplicável ou da operação bancária do Banco da Conta Vinculada, tais como “conta investimento” e “conta poupança”.

“Dia Útil” significa qualquer dia em que bancos são obrigados a funcionar ou não são autorizados por Lei a fechar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

“IPCA” significa o Índice de Preço ao Consumidor – Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

“Investimentos Autorizados” significa (a) títulos públicos federais; e/ou (b) títulos privados, incluindo certificados de depósitos bancários (CDBs), pós fixados e com liquidez diária emitidos por instituições financeiras com rating local igual ou superior a “AA”.

“Ônus” significa todos e quaisquer ônus, encargos e gravames de qualquer origem, seja contratual ou judicial, voluntário ou involuntário, inclusive direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, foro, pensão, fideicomisso, penhoras, arrestos, arrolamentos, liminares ou antecipações de tutela, privilégios ou encargos de terceiros e, no caso de quotas, ações ou outros valores mobiliários, também quaisquer opções, promessas de venda, acordos de acionistas ou de sócios, acordos de voto ou acordos semelhantes, direitos de preferência, condições ou restrições de qualquer natureza e quaisquer outros direitos de terceiros; bem como quaisquer promessas de outorgar esses direitos ou celebrar esses negócios jurídicos.

**1.2. Regras de Interpretação.** Quando iniciados em letras maiúsculas, os termos e expressões deste Contrato terão os significados aqui atribuídos, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos Contratos de Financiamento ou, ainda, na legislação aplicável. Os termos e expressões aqui definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso. Os títulos atribuídos às cláusulas deste Contrato servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições ali contidas.

1.2.1. Sem prejuízo das definições estabelecidas nas Cláusulas 1.1 e 1.2, os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes forem atribuídos nos Contratos de Financiamento, as quais são parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

**2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**

**2.1. Cessão Fiduciária em Garantia.** Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações da Cedente sob os Contratos de Financiamento, incluindo (i) o respectivo valor nominal unitário atualizado das Debêntures (ou saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures, conforme o caso), a remuneração das Debêntures e os encargos moratórios das Debêntures, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive custos referentes ao registro e custódia dos ativos em mercados organizados, honorários do Cessionário, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures; (ii) o Valor Principal (conforme definido nas CCBs) das CCBs, os Juros (conforme definido nas CCBs) das CCBs e os encargos moratórios previstos nas CCBs, conforme aplicável, bem como os demais encargos relativos às CCBs e aos instrumentos de garantia indicados no Quadro V dos preâmbulos das CCBs; (iii) quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Cedente nos Contratos de Financiamento ou nos

Contratos de Garantia Real; bem como (iv) todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Cessionários diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Cessionários e prerrogativas decorrentes dos Contratos de Financiamento e dos Contratos de Garantia Real e à constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias outorgadas no âmbito dos Contratos de Financiamento, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Cedente (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta em favor dos Cessionários e seus sucessores e eventuais cessionários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pelo gravame constituído pelo presente Contrato, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728/65”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, dos artigos 18 ao 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil” e “Cessão Fiduciária em Garantia”, respectivamente):

- (a) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente, presentes e/ou futuros e/ou emergentes decorrentes da Concessão, inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, o poder concedente seja ou venha a ser obrigado a pagar à Cedente no âmbito do Contrato de Concessão e o direito de receber quaisquer indenizações pela extinção da Concessão objeto do Contrato de Concessão (“Direitos Emergentes Concessão”);
- (b) (i) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente, presentes e/ou futuros, decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica previstos no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público), nos Contratos de Transmissão e em todos os demais contratos que venham a originar direitos creditórios no âmbito do Projeto, incluindo, mas não se limitando, o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos usuários do sistema de transmissão à Cedente, conforme tais valores sejam atualizados e/ou revisados de tempos em tempos nos termos do Contrato de Concessão, (ii) quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los; e (iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Cedente que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de

Concessão, dos Contratos de Transmissão e seus posteriores aditivos, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Cedente, inclusive os eventualmente previstos em contratos de conexão ao sistema de transmissão e contratos de compartilhamento de instalação que vierem a ser celebrados pela Cedente (“Direitos Creditórios do Projeto”);

(c) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente, presentes e/ou futuros, sobre todos os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito do[s] contrato[s] de *Engineering, Procurement and Construction* (“Contrato[s] de EPC”) e dos demais contratos operacionais relacionados ao Projeto descritos no Anexo V deste Contrato (em conjunto com os instrumentos que venham a ser celebrados pela Cedente em substituição e/ou complementação aos referidos contratos descritos no Anexo V, os “Contratos Operacionais do Projeto”), incluindo todos os direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Cedente oriundos das garantias outorgadas pelas partes contratadas no âmbito de tais contratos, conforme descrição contida no Anexo V deste Contrato (“Direitos Creditórios Contratos Operacionais do Projeto”);

(d) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente, presentes e/ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Cedente oriundos dos seguros contratados pela Cedente no âmbito do Projeto, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, conforme apólices descritas no Anexo VI (“Apólices de Seguros”) deste Contrato (“Direitos Creditórios Apólices de Seguros” e, em conjunto com os Direitos Emergentes Concessão, Direitos Creditórios do Projeto e os Direitos Creditórios Contratos Operacionais do Projeto, os “Créditos Cedidos”);

(e) a totalidade dos direitos da Cedente, presentes e/ou futuros, relativos a todos e quaisquer valores mantidos a qualquer tempo ou depositados na Conta Vinculada bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos (“Fundos Cedidos”); e

(f) A totalidade dos direitos detidos pela Cedente sobre a Conta Vinculada (“Conta Cedida” e, em conjunto com os Créditos Cedidos e os Fundos Cedidos, os “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”).

2.2. Os instrumentos, contratos e/ou outros documentos, sejam eles já existentes ou originados em um momento futuro, que evidenciem a titularidade ou que sejam relacionados à Cessão Fiduciária em Garantia (os “Documentos Comprobatórios”) deverão ser mantidos na sede da Cedente e incorporar-se-ão automaticamente à garantia objeto da presente Cessão Fiduciária em Garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”. Para os efeitos da presente Cessão Fiduciária em Garantia, a Cedente será considerada fiel depositária dos Documentos Comprobatórios e deterá a posse direta dos Documentos Comprobatórios. A Cedente aceita, neste ato, a sua respectiva nomeação como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração por tal encargo obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exhibi-los ou entregá-los, conforme o caso, aos Cessionários e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelos Cessionários, conforme aplicável, desde que não inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, ou pelo prazo estabelecido pelo juízo competente, o que for menor, bem como assumindo a responsabilidade por todos os danos comprovados que venham a causar aos Cessionários por descumprimento ao aqui disposto, nos termos do artigo 652 do Código Civil.

2.2.1. Caso o Contrato de Concessão, qualquer dos Contratos de Transmissão, qualquer dos Contratos Operacionais do Projeto ou quaisquer das Apólices de Seguro venham a ser aditados, complementados, substituídos e/ou, de qualquer forma, alterados ou novos contratos de conexão ao sistema de transmissão com acessantes diretos do sistema de transmissão que venham a ser celebrados pela Cedente (“Novos CCTs”), as Partes deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o aditamento, complementação, substituição, alteração ou celebração dos Novos CCTs, conforme o caso, aditar o presente Contrato para fazer constar tais respectivos aditamentos, complementos, substituições e/ou, de qualquer forma, alterações, devendo, ainda, a Cedente cumprir o disposto no art. 290 do Código Civil.

2.2.2. Não obstante o quanto disposto acima, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o aditamento, complementação, substituição ou alteração dos instrumentos previstos na Cláusula 2.2.1 acima ou da celebração dos Novos CCTs, conforme o caso, a Cedente obriga-se a (a) notificar, por escrito, os Cessionários, informando a ocorrência do aditamento, complementação, substituição ou alteração dos instrumentos previstos na Cláusula 2.2.1 acima ou da celebração dos Novos CCTs, conforme o caso, bem como disponibilizar cópia da documentação comprobatória aplicável; e (b) encaminhar, aos Cessionários, para assinatura pelos mesmos, as vias do aditivo a este Contrato, na forma do Anexo X deste Contrato, devidamente assinadas pela Cedente, a fim de formalizar a garantia. Após a entrega

Página

000016/000070

Registro Nº

1.592.085

14/01/2021

Protocolo nº 1.602.587 de 29/12/2020 às 08:36:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.592.085** em **14/01/2021** e averbado no registro nº 1.585.258 de 02/09/2020 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

|            |            |                    |            |            |            |          |          |          |            |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
| R\$ 389,73 | R\$ 111,12 | R\$ 76,04          | R\$ 20,47  | R\$ 27,04  | R\$ 19,00  | R\$ 8,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 651,57 |

pelos Cessionários à Cedente, do respectivo aditivo assinado pelos Cessionários, a Cedente se obriga a providenciar todas as formalidades nos termos previstos na Cláusula 3 abaixo.

2.2.3. Os Cessionários e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso, às expensas da Cedente, terão acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado pelas Cessionárias mediante aviso prévio entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

2.3. **Obrigações Garantidas.** A Cedente e os Cessionários declaram, para fins do artigo 66-B da Lei de Mercado de Capitais e do artigo 1.362 do Código Civil, que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I ao presente Contrato. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas nos respectivos Contratos de Financiamento. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme descritas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos dos Cessionários, no âmbito dos Contratos de Financiamento. Em caso de divergência entre o Anexo I a este Contrato e as disposições dos Contratos de Financiamento, o disposto nos Contratos de Financiamento deverá prevalecer.

2.4. **Prazo.** A Cessão Fiduciária em Garantia permanecerá válida, íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, atestada por ambos os Cessionários, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e independentemente da notificação ou anuência da Cedente, não obstante: (i) qualquer renovação, novação, prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas; (ii) o vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as obrigações decorrentes das Debêntures tenham sido integral e efetivamente quitadas; (iii) o vencimento antecipado de qualquer das CCBs e/ou no caso de vencimento final de qualquer das CCBs sem que as obrigações tenham sido integral e efetivamente quitadas; (iv) qualquer invalidade parcial ou inexecutibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; e/ou (v) qualquer ação (ou omissão) de quaisquer dos Cessionários, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável.







contados da ciência da Cedente da referida exigência, sendo certo que na ocorrência de necessidade de aditamento ao presente Contrato, as Partes terão o prazo adicional de até 5 (cinco) Dias Úteis para celebrar referido instrumento.

3.2.2. Sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no presente Contrato, o descumprimento, pela Cedente, das obrigações assumidas nesta Cláusula 3 não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária em Garantia objeto do presente Contrato.

3.3. **Documentos de Cobrança.** Com relação aos Créditos Cedidos, a Cedente obriga-se a:

- (a) Apresentar à respectiva contraparte de cada um dos Créditos Cedidos a competente nota fiscal/fatura/título relacionado à cobrança dos Créditos Cedidos (“Documentos de Cobrança”) e tomar todas as providências necessárias para que todos os pagamentos relacionados aos Créditos Cedidos sejam realizados na Conta Vinculada;
- (b) fazer com que passe a constar dos Documentos de Cobrança (observados os prazos previstos no Contrato de Concessão, no CPST, nos CCTs e na legislação aplicável, e com base em cada um dos avisos de crédito ou documentos equivalentes fornecidos pelo ONS à Cedente, discriminando cada um dos usuários do Projeto e os respectivos valores devidos por cada um deles (“Aviso de Crédito do ONS”) redação acerca da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios e instrução inequívoca para que o usuário realize os pagamentos decorrentes dos Créditos Cedidos exclusivamente na Conta Vinculada, independentemente da sua forma de cobrança, nos seguintes termos: “Os direitos creditórios objeto do presente título foram cedidos fiduciariamente pela FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. (“FS Transmissora”) em favor dos titulares das 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures emitidas pela FS Transmissora por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora, representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”) no âmbito da emissão da (i) Cédula de Crédito Bancário nº 000270391020 pela FS Transmissora em favor do Santander 28 de setembro de 2020; e (ii) Cédula de Crédito Bancário nº 000270500720 pela FS Transmissora em favor do Santander em 23 de dezembro de 2020, conforme o Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos



Página

000022/000070

Registro Nº

1.592.085

14/01/2021

Protocolo nº 1.602.587 de 29/12/2020 às 08:36:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.592.085** em **14/01/2021** e averbado no registro nº 1.585.258 de 02/09/2020 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

|            |            |                    |            |            |            |          |          |          |            |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
| R\$ 389,73 | R\$ 111,12 | R\$ 76,04          | R\$ 20,47  | R\$ 27,04  | R\$ 19,00  | R\$ 8,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 651,57 |

devendo a movimentação da Conta Vinculada se dar exclusivamente na forma estabelecida neste Contrato.

4.2.2. Salvo na hipótese de (a) qualquer Obrigação Garantida deixar de ser cumprida pontual, integral e fielmente pela Cedente ou (b) ocorrência de qualquer evento que possa resultar no vencimento antecipado dos Contratos de Financiamento (ou nas respectivas datas de vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas), as Partes farão com que o Banco da Conta Vinculada (i) aplique os Fundos Cedidos da Conta Vinculada, total ou parcialmente, em qualquer dos Investimentos Autorizados; e/ou (ii) transfira os Fundos Cedidos para a Conta de Livre Movimentação, observado o disposto nas Cláusulas 4.5. e 4.6.

4.3. **Investimentos Autorizados.** Os Investimentos Autorizados serão remunerados de acordo com as taxas compatíveis com as praticadas para tais investimentos nas datas e épocas em que ocorrerem. As Partes reconhecem e concordam expressamente que nenhuma das Partes será responsável por quaisquer perdas, inclusive quaisquer diminuições nos valores dos Fundos Cedidos, decorrentes da realização de Investimentos Autorizados, sejam resultantes de oscilações, perda ou falta de rentabilidade, ágios ou deságios ou qualquer outro motivo.

4.3.1. Os Cessionários não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reclamações, pretensões, demandas, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento, liquidação ou resgate dos Investimentos Autorizados, inclusive qualquer responsabilidade por quaisquer demoras ou antecipações na aplicação ou liquidação ou resgate dos Investimentos Autorizados, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a tais demoras ou antecipações.

4.3.2. Todos os Fundos Cedidos aplicados ou investidos a partir da Conta Vinculada, enquanto bloqueados na forma da Cláusula 4.5, somente poderão ser resgatados para serem investidos em outros Investimentos Autorizados e/ou para pagamento das obrigações de pagamento devidas pela Cedente em razão das Obrigações Garantidas, sendo expressamente vedada qualquer transferência para qualquer outra conta inclusive para a Conta de Livre Movimentação.

4.3.3. Quaisquer Investimentos Autorizados poderão ser resgatados e/ou liquidados (sem levar em consideração a data de vencimento), sempre que for necessário para efetuar qualquer pagamento ou transferência prevista neste Contrato ou nos Contratos de Financiamento.

**4.4. Contratos de Financiamento.** Os recursos oriundos da 1ª (primeira) integralização das Debêntures foram depositados diretamente na Conta de Livre Movimentação da Cedente. Os recursos oriundos das demais Debêntures e das CCBs, conforme o caso, serão depositados na Conta Vinculada em moeda corrente nacional, observados os procedimentos do liquidante das Debêntures e da B3, exclusivamente em relação aos recursos decorrentes das Debêntures.

**4.5. Liberação de Recursos oriundos dos Contratos de Financiamento.** Observado o disposto na Cláusula 4.2.2 e na Cláusula 4.7, os recursos depositados na Conta Vinculada oriundos das Debêntures e das CCBs, conforme o caso, serão liberados à Conta de Livre Movimentação, mediante comunicação por e-mail enviada individualmente por cada Cessionário ao Banco da Conta Vinculada, nos prazos e formas estabelecidos nesta Cláusula 4.5. O Cessionário, conforme o caso, assinará a correspondência de que trata esta Cláusula no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que a Cedente assim solicitar.

4.5.1. *Liberação Ordinária de Recursos.* Em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Cedente comprovar ao respectivo Cessionário despesas incorridas no desenvolvimento do Projeto, mediante apresentação, pela Cedente ao respectivo Cessionário, de notas fiscais e/ou recibos. Após a verificação e validação das notas fiscais e/ou recibos pelo Cessionário, o Cessionário comunicará, individualmente, o Banco da Conta Vinculada, na forma da Cláusula 4.5, informando o valor que deve ser transferido da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação. O processo de liberação ordinária de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação descrito nesta Cláusula será realizado sucessivas vezes, tantas quantas forem possíveis enquanto houver Fundos Cedidos originados dos Contratos de Financiamento disponíveis na Conta Vinculada.

4.5.2. *Liberação Extraordinária de Recursos.* Caso a Cedente necessite de recursos para pagar determinada despesa do Projeto, em valor mínimo e individual de, pelo menos, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tal despesa, observada a existência de saldo na Conta Vinculada originados dos Contratos de Financiamento, a Cedente solicitará tais recursos adicionais ao respectivo Cessionário, com toda a documentação necessária para a comprovação e liberação, pelo Cessionário, de tais recursos adicionais.

4.5.3. *Saldo Remanescente.* Eventual saldo remanescente na Conta Vinculada oriundo dos Contratos de Financiamento na data de emissão do Termo de Liberação Definitivo – TLD, pelo ONS, será utilizado, exclusivamente, (a) para resgatar parcela das Debêntures, observadas as regras e procedimentos dispostos na Escritura de Emissão referentes ao resgate antecipado das Debêntures e liquidar antecipadamente as CCBs, observada a proporção prevista no Contrato de Compartilhamento, ou (b) aplicado em Investimentos Autorizados com resgate exclusivamente para a liquidação dos Contratos de

Financiamento, seja na data de vencimento determinada nos Contratos de Financiamento, seja em razão do vencimento antecipado, sendo que, neste caso, as Partes observarão o disposto nas Cláusulas 4.7 e 7 deste Contrato e o previsto no Contrato de Compartilhamento. Para fins do item (a) desta Cláusula 4.5.4, os recursos disponíveis na Conta Vinculada, observada a proporção prevista no Contrato de Compartilhamento, a serem utilizados para o resgate das Debêntures serão transferidos diretamente para o liquidante das Debêntures.

**4.6. Liberação de Recursos oriundos do Contrato de Concessão, dos Contratos de Transmissão, dos Contratos Operacionais do Projeto e das Apólices de Seguros.** Observado o disposto na Cláusula 4.2.2 e na Cláusula 4.7, os recursos depositados na Conta Vinculada oriundos do Contrato de Concessão, dos Contratos de Transmissão, dos Contratos Operacionais do Projeto e das Apólices de Seguros serão (i) aplicados, total ou parcialmente, em qualquer dos Investimentos Autorizados, e/ou (ii) liberados automaticamente para a Conta de Livre Movimentação, na medida em que tal liberação automática seja permitida pelo Banco da Conta Vinculada ou, caso a liberação automática não seja possível, conforme orientação da Cedente e mediante comunicação escrita assinada pelos Cessionários ao Banco da Conta Vinculada, observado o disposto nas Cláusulas 4.7 e 7.

4.6.1. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 4.6, os Cessionários assinarão a correspondência de que trata tal item (ii) da Cláusula 4.6 no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que a Cedente assim solicitar.

**4.7. Inadimplemento de Obrigação Garantida.** Na hipótese de qualquer Obrigação Garantida deixar de ser cumprida pontual, integral e fielmente pela Cedente ou de ocorrência de qualquer evento que possa resultar no vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas (“Evento de Inadimplemento”), (a) qualquer dos Cessionários poderá exercer os direitos e prerrogativas decorrentes dos Contratos de Financiamento, deste Contrato ou da lei; e (b) o Banco da Conta Vinculada passará a obedecer a todas as instruções de qualquer dos Cessionários (independentemente da orientação da Cedente) com relação à Conta Vinculada, inclusive para a realização de quaisquer bloqueios, transferências, de Investimentos Autorizados ou de aplicações de Fundos Cedidos, ou, ainda, para o pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos detalhados na cláusula 7.1.

4.7.1. O disposto no item (b) da Cláusula 4.7 será aplicável até que tenham sido verificadas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) confirmação, por ambos os Cessionários, por escrito, que o Evento de Inadimplemento em questão foi solucionado, ou, (b) quitação integral das Obrigações Garantidas.

Página

000025/000070

Registro Nº

1.592.085

14/01/2021

Protocolo nº 1.602.587 de 29/12/2020 às 08:36:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.592.085** em **14/01/2021** e averbado no registro nº 1.585.258 de 02/09/2020 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

|            |            |                    |            |            |            |          |          |          |            |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
| R\$ 389,73 | R\$ 111,12 | R\$ 76,04          | R\$ 20,47  | R\$ 27,04  | R\$ 19,00  | R\$ 8,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 651,57 |

4.7.2. Para fins do item (a) da Cláusula 4.7.1, os Cessionários somente confirmarão a solução do Evento de Inadimplemento mediante a apresentação, pela Cedente, de prova inconteste de tal solução.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

5.1. Obrigações Adicionais da Cedente. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, nos Contratos de Financiamento e na legislação aplicável, a Cedente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

- (a) assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, aos Cessionários, cópias de todas as alterações ao estatuto social da Cedente, bem como tomar todas as demais medidas que os Cessionários venham razoavelmente a solicitar por escrito, ou que sejam necessárias ou úteis, para (i) proteger os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- (b) cumprir e fazer com que seus administradores e empregados cumpram a todas as instruções por escrito emanadas dos Cessionários para reparação e regularização de obrigações em mora ou inadimplidas ou de qualquer evento que possa resultar no vencimento antecipado dos Contratos de Financiamento, e/ou para excussão da garantia ora constituída, conforme o caso;
- (c) manter a garantia ora constituída sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, salvo o Ônus constituído em favor dos Cessionários neste Contrato;
- (d) manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato e dos Contratos de Financiamento, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas em tais instrumentos sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (e) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações decorrentes deste Contrato, nos Contratos de Financiamento e de qualquer outro documento relacionado aos ou decorrentes dos Contratos de Financiamento;





- (s) em caso de renúncia e/ou substituição do Banco da Conta Vinculada, contratar nova instituição financeira para atuar como depositário dos recursos depositados na Conta Vinculada no prazo estabelecido no Contrato de Administração de Contas, desde que devidamente aprovado pelos Cessionários, em termos e condições condizentes com o presente Contrato;
- (t) em até 5 (cinco) Dias Úteis da contratação de seguros pela Cedente no âmbito do Projeto, encaminhar aos Cessionários, cópia das respectivas apólices;
- (u) informar às seguradoras das Apólices de Seguro que toda notificação sobre cobrança de prêmio e eventual atraso no pagamento de prêmio deverá ser remetida à Cedente com cópia aos Cessionários;
- (v) não concordar, autorizar ou de qualquer forma realizar qualquer compensação, redução ou retenção, referente a quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, salvo aquelas exigidas por lei;
- (w) comunicar com antecedência aos Cessionários, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a ocorrência de compensação legal, realizadas pela devedora/contraparte dos Créditos Cedidos;
- (x) notificar os Cessionários em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de qualquer alteração, discussão, renegociação ou aditamento ao Contrato de Concessão, aos Contratos de Transmissão, aos Contratos Operacionais do Projeto, e/ou às Apólices de Seguro, que sejam permitidas nos termos dos Contratos de Financiamento, bem como de qualquer evento, acontecimento, fato ou circunstância que possa afetar a validade, legalidade, eficácia ou cumprimento do Contrato de Concessão, aos Contratos de Transmissão, aos Contratos Operacionais do Projeto e/ou às Apólices de Seguro;
- (y) não alterar, novar, modificar, prorrogar ou renovar quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nem os respectivos Documentos Comprobatórios (incluindo, sem limitação, o Contrato de Concessão, os Contratos de Transmissão, os Contratos Operacionais do Projeto, e as Apólices de Seguro) em violação ao disposto nos Contratos de Financiamento; e
- (z) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato.







1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848/40, U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act* (“Legislação Anticorrupção”), bem como (i) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (iii) não violou, assim como seus empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício não violaram, a Legislação Anticorrupção; e (iv) comunicará os Cessionários caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;

(r) não existem, nesta data, contra a Cedente e/ou contra empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

(s) cumpre, e faz com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Cedente, sob qualquer forma, cumpram a (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como procedendo a todas as determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, discriminação de raça e gênero, ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, de forma que (a) a Cedente (1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; (b) os trabalhadores da Cedente estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Cedente cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Cedente cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Cedente detém todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças,



Página

000034/000070

Registro Nº

1.592.085

14/01/2021

Protocolo nº 1.602.587 de 29/12/2020 às 08:36:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.592.085** em **14/01/2021** e averbado no registro nº 1.585.258 de 02/09/2020 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

|            |            |                    |            |            |            |          |          |          |            |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
| R\$ 389,73 | R\$ 111,12 | R\$ 76,04          | R\$ 20,47  | R\$ 27,04  | R\$ 19,00  | R\$ 8,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 651,57 |

termos do presente Contrato e/ou dos Contratos de Financiamento, excutir as garantias objeto do presente Contrato.

7.1.1. Na hipótese de excussão das garantias objeto do presente Contrato, os Cessionários (a) determinarão ao Banco da Conta Vinculada que bloqueie, na Conta Vinculada, a totalidade dos Fundos Cedidos, presentes e/ou futuros, até a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas e sem que qualquer fundo seja liberado para a Cedente, exceto em relação ao disposto na Cláusula 4.5.1 acima, (b) movimentarão a Conta Vinculada, consoante e para os fins deste Contrato, podendo emitir toda e qualquer instrução ao Banco da Conta Vinculada e tomar toda e qualquer outra medida que se fizer necessária com relação à movimentação da Conta Vinculada, de modo a garantir a satisfação das Obrigações Garantidas, inclusive transferir para os Cessionários todos os Fundos Cedidos, até o montante necessário para o integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

7.1.2. Sem prejuízo do direito de excutir as garantias objeto do presente Contrato ou de qualquer outro direito decorrente deste Contrato, dos Contratos de Financiamento ou da lei, na hipótese de inadimplemento de uma Obrigação Garantida, ou na hipótese de ocorrência de qualquer evento que possa resultar no vencimento antecipado das Debêntures e/ou de qualquer das CCBs, qualquer dos Cessionários poderá, independentemente de qualquer outra medida ou providência, imediatamente notificar o Banco da Conta Vinculada para que lhe transfira, no menor prazo possível, os Fundos Cedidos suficientes para o cumprimento da obrigação de pagamento da respectiva Obrigação Garantida.

7.2. **Cumprimento Parcial.** O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas, inclusive em decorrência da execução da presente Cessão Fiduciária em Garantia, não reduzirá as garantias objeto deste Contrato, nem limitará o direito dos Cessionários de as executar integralmente, tampouco importa exoneração da presente Cessão Fiduciária em Garantia. A excussão das demais garantias outorgadas com relação aos Contratos de Financiamento não conferirá quitação integral das Obrigações Garantidas se os montantes auferidos não forem suficientes para tanto.

7.3. **Poderes dos Cessionários.** Sem prejuízo dos demais direitos que lhe conferirem este Contrato, os Contratos de Financiamento e a lei, os Cessionários poderão, para excussão das garantias objeto do presente Contrato, respeitado o Contrato de Compartilhamento:

- (i) bloquear (ou reter) ou suspender a transferência ou liberação de quaisquer Fundos Cedidos da Conta Vinculada;







Página

000038/000070

Registro Nº

1.592.085

14/01/2021

Protocolo nº 1.602.587 de 29/12/2020 às 08:36:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.592.085** em **14/01/2021** e averbado no registro nº 1.585.258 de 02/09/2020 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

|            |            |                    |            |            |            |          |          |          |            |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
| R\$ 389,73 | R\$ 111,12 | R\$ 76,04          | R\$ 20,47  | R\$ 27,04  | R\$ 19,00  | R\$ 8,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 651,57 |

**8.2. Execução Específica.** Para os fins do presente Contrato, os Cessionários poderão buscar a execução específica das obrigações aqui previstas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes) e 815 e seguintes, todos do Código de Processo Civil.

**8.3. Sucessores.** O presente Contrato é irrevogável e irretratável e obriga todas as partes, seus sucessores a qualquer título.

**8.4. Notificações.** Todas as notificações, solicitações e outras comunicações feitas de acordo com as disposições deste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente ou por outro meio de entrega pessoal (inclusive serviço de courier overnight ou mensageiro profissional de reputação nacional), ou enviada por carta registrada (com aviso de recebimento), por carta protocolizada junto ao destinatário ou por correio eletrônico (e-mail), em qualquer caso nos seguintes endereços:

Se para a Cedente:  
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição,  
São Paulo, SP, CEP 04543-011  
At.: Sr(a). Nilton Bertuchi / Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo / Beatriz Meira Curi  
E-mail: [nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br](mailto:nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br) / [luiz.guilherme@lyoncapital.com.br](mailto:luiz.guilherme@lyoncapital.com.br) / [beatriz.curi@lyoncapital.com.br](mailto:beatriz.curi@lyoncapital.com.br)  
Tel.: (11) 3512-2525

Se para o Agente Fiduciário:  
Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi  
São Paulo, SP – CEP 04534-004  
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Oliveira  
E-mail: [spgarantia@simplificpavarini.com.br](mailto:spgarantia@simplificpavarini.com.br)  
TEL: (11) 3090-0447

Se para o Santander:  
Banco Santander (Brasil) S.A.  
Av. Juscelino Kubitschek, 2235, 24º andar, Vila Olímpia  
04543-011, São Paulo – SP  
Att.: Sr. Daniel Green  
E-mail: [dgreen@santander.com.br](mailto:dgreen@santander.com.br)  
Tel.: (11) 3553-5987





Página

000041/000070

Registro Nº

1.592.085

14/01/2021

Protocolo nº 1.602.587 de 29/12/2020 às 08:36:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.592.085** em **14/01/2021** e averbado no registro nº 1.585.258 de 02/09/2020 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

|            |            |                    |            |            |            |          |          |          |            |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
| R\$ 389,73 | R\$ 111,12 | R\$ 76,04          | R\$ 20,47  | R\$ 27,04  | R\$ 19,00  | R\$ 8,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 651,57 |

reembolsado aos Cessionários, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido.

8.12.2. Qualquer importância devida aos Cessionários e nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Contratos de Financiamento, vedada qualquer forma de compensação.

**8.13. Título Executivo Extrajudicial.** As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

**8.14. Certidões.** Para os fins do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e artigo 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, a Cedente apresentou e entregou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 9DA7.5C95.212E.4C85 ), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 22 de dezembro de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 20 de junho de 2021).

**8.15. Lei Aplicável.** O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

**8.16. Foro.** As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

**8.17. LGPD:** A Cedente e os respectivos representantes reconhecem que o eventual tratamento dos dados pessoais obtidos no âmbito das Obrigações Garantidas e deste Contrato, inclusive a sua disponibilização aos Cessionários ou a eventuais terceiros envolvidos para fins das Obrigações Garantidas e deste Contrato, não viola as disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, uma vez que tal disponibilização é fundamental para atender aos interesses legítimos dos Cessionários, nos termos do artigo 7º, IX, da referida lei.

**8.18.** As Partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente, que nesta hipótese, se dará mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas Partes.

Página

000042/000070

Registro Nº

1.592.085

14/01/2021

Protocolo nº 1.602.587 de 29/12/2020 às 08:36:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.592.085** em **14/01/2021** e averbado no registro nº 1.585.258 de 02/09/2020 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 389,73 | R\$ 111,12 | R\$ 76,04          | R\$ 20,47  | R\$ 27,04  | R\$ 19,00  | R\$ 8,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 651,57 |

\* \* \*

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

| Obrigações Garantidas (Debêntures) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Título                             | Debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., a ser celebrado entre Cedente, na qualidade de emissora, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de agente fiduciário e LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, na qualidade de fiadora, em 13 de agosto de 2020. |
| Valor da Dívida:                   | R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Data de Emissão                    | 13 de agosto de 2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Vencimento                         | 13 de agosto de 2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Remuneração:                       | 100% (cem por cento) da variação percentual acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet, acrescida de um spread ou sobretaxa de 7% (sete por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |









|                                                                                                                     |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            |            |            |          |          |          |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| <div><div>Página</div><div>000048/000070</div><div>Registro Nº</div><div>1.592.085</div><div>14/01/2021</div></div> |            | Protocolo nº 1.602.587 de 29/12/2020 às 08:36:36h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.592.085</b> em <b>14/01/2021</b> e averbado no registro nº 1.585.258 de 02/09/2020 neste <b>5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente. |            |            |            |          |          |          |            |
| Oficial                                                                                                             | Estado     | Secretaria Fazenda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
| R\$ 389,73                                                                                                          | R\$ 111,12 | R\$ 76,04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | R\$ 20,47  | R\$ 27,04  | R\$ 19,00  | R\$ 8,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 651,57 |

tais créditos ou recursos (“Fundos Cedidos”), e a totalidade dos direitos detidos pela Cedente sobre a Conta Vinculada.

Os termos em maiúscula utilizados, mas não definidos neste instrumento terão os mesmos significados atribuídos no Contrato.

Conforme estabelecido no Contrato, instruímos e autorizamos V.Sa. a, a partir da presente data:

- (a) administrar e movimentar a Conta Vinculada em estrita consonância com as disposições deste Contrato;
- (b) somente movimentar a Conta Vinculada para qualquer finalidade, inclusive emissão de cheques, saques, ordens de pagamento, transferências ou por qualquer outro modo, mediante a anuência prévia e expressa do Cessionário, devendo a movimentação da Conta Vinculada se dar exclusivamente na forma estabelecida no Contrato; e
- (c) mediante recebimento de notificação enviada pelo Cessionário, declarando a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na cláusula 4.6 do Contrato:
  - (i) não permitir quaisquer transferências pela Cedente de recursos decorrentes dos Fundos Cedidos, exceto em conformidade com as instruções de ambos os Cessionários; e
  - (ii) cumprir todas as instruções enviadas pelos Cessionários, incluindo, dentre outros, em relação à transferência de recursos aos Cessionários, para fins de pagamento das Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer concordância, autorização ou manifestação da Cedente.

Esta notificação e as instruções aqui contidas não poderão serão revogadas, alteradas ou modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas sem a anuência expressa e por escrito de ambos os Cessionários.

Sendo o que resta para o momento, a Cedente se coloca à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

**FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**



ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO – ANEEL

À

Agência Nacional de Energia Elétrica

[endereço]

At.: [●]

Ref.: Contrato de Concessão nº 17/2018 – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Prezados Senhores:

Fazemos referência (i) ao Contrato de Concessão n.º 17/2018 celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. (“Cedente”) em 20 de setembro de 2018 (“Contrato de Concessão”); (ii) ao Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 023/2018 celebrado entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e a Cedente em 3 de dezembro de 2018 (“CPST”); e (iii) aos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as concessionárias de transmissão e os usuários do sistema de transmissão (“CUSTs” e, em conjunto com o CPST, os “Contratos de Transmissão”).

Serve a presente para informa-los que, conforme descrito na Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Cedente e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) emitidas pela Cedente no âmbito da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos (“Agente Fiduciário”) em 12 de agosto de 2020 e, conforme aditado pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Santander” e, em conjunto com os Debenturistas, “Cessionários”) em 23 de dezembro de 2020 (“Contrato de Cessão Fiduciária” – Anexo I à presente), (a) a totalidade dos direitos creditórios da Cedente, presentes e/ou futuros e/ou emergentes decorrentes da Concessão,



Página

000052/000070

Registro Nº

1.592.085

14/01/2021

Protocolo nº 1.602.587 de 29/12/2020 às 08:36:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.592.085** em **14/01/2021** e averbado no registro nº 1.585.258 de 02/09/2020 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 389,73 | R\$ 111,12 | R\$ 76,04          | R\$ 20,47  | R\$ 27,04  | R\$ 19,00  | R\$ 8,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 651,57 |

ANEXO IV  
MODELO DE NOTIFICAÇÃO – ONS

Ao  
Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS  
[endereço]  
At.: [●]

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 023/2018 – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Prezados Senhores:

Fazemos referência (i) ao Contrato de Concessão n.º 17/2018 celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. (“Cedente”) em 20 de setembro de 2018 (“Contrato de Concessão”); (ii) ao Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n.º 023/2018 celebrado entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e a Cedente em 3 de dezembro de 2018 (“CPST”); e (iii) aos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as concessionárias de transmissão e os usuários do sistema de transmissão (“CUSTs” e, em conjunto com o CPST, os “Contratos de Transmissão”).

Serve a presente para informa-los que, conforme descrito na Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Cedente e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) emitidas pela Cedente no âmbito da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos (“Agente Fiduciário”) em 12 de agosto de 2020 e, conforme aditado pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Santander” e, em conjunto com os Debenturistas, “Cessionários”) em 23 de dezembro de 2020 (“Contrato de Cessão Fiduciária” – Anexo I à presente), (a) a totalidade dos direitos

Protocolo nº 1.602.587 de 29/12/2020 às 08:36:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.592.085** em **14/01/2021** e averbado no registro nº 1.585.258 de 02/09/2020 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 389,73 | R\$ 111,12 | R\$ 76,04          | R\$ 20,47  | R\$ 27,04  | R\$ 19,00  | R\$ 8,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 651,57 |

da Cedente, presentes e/ou futuros e/ou emergentes decorrentes da Concessão, inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, o poder concedente seja ou venha a ser obrigado a pagar à Cedente no âmbito do Contrato de Concessão e o direito de receber quaisquer indenizações pela extinção da Concessão objeto do Contrato de Concessão; e (b) a totalidade dos direitos creditórios da Cedente, presentes e/ou futuros, decorrentes do Contrato de Concessão, dos Contratos de Transmissão e de todos os demais contratos que venham a originar direitos creditórios no âmbito do Projeto, bem como de quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los foram cedidos fiduciariamente em favor dos Cessionários.

Em decorrência da cessão fiduciária constituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária, a Cedente se comprometeu a entregar a presente notificação para informar que, a partir da presente data, todos os valores devidos à Cedente, no âmbito do Contrato de Concessão e dos Contratos de Transmissão estão cedidos fiduciariamente aos Cessionários e devem ser pagos, exclusivamente, na conta de titularidade da Cedente mantida na Caixa Econômica Federal, agência nº 0988, conta n.º 2096-3, independentemente da sua forma de cobrança.

Esta notificação e as instruções aqui contidas não poderão ser revogadas, alteradas ou modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas sem a anuência expressa e por escrito de ambos os Cessionários.

**FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

Cargo:

Cargo:

Cargo:

Recebido e de acordo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por:

Assinatura:

RG: \_\_\_\_\_

Página

000054/000070

Registro Nº

1.592.085

14/01/2021

Protocolo nº 1.602.587 de 29/12/2020 às 08:36:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.592.085** em **14/01/2021** e averbado no registro nº 1.585.258 de 02/09/2020 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

|            |            |                    |            |            |            |          |          |          |            |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
| R\$ 389,73 | R\$ 111,12 | R\$ 76,04          | R\$ 20,47  | R\$ 27,04  | R\$ 19,00  | R\$ 8,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 651,57 |

ANEXO V

CCTs E CONTRATOS OPERACIONAIS DO PROJETO

- (i) “Contrato de Engenharia, Fornecimento, Construção, Teste e Implementação de Subestação em Regime de Empreitada Integral por Preço Global”, celebrado entre a Cedente e a Vision Engenharia e Consultoria S.A. em 10 de janeiro de 2019;
- (ii) “Contrato de Engenharia, Fornecimento, Construção, Teste e Implementação de Linha de Transmissão em Regime de Empreitada Integral por Preço Global”, celebrado entre a Cedente e a Medral Energia Ltda. em 3 de setembro de 2019; e
- (iii) Contrato de Operação e Manutenção do Projeto a ser celebrado pela Cedente até 15 de janeiro de 2021.

Página

000055/000070

Registro Nº

1.592.085

14/01/2021

Protocolo nº 1.602.587 de 29/12/2020 às 08:36:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.592.085** em **14/01/2021** e averbado no registro nº 1.585.258 de 02/09/2020 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

|            |            |                    |            |            |            |          |          |          |            |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
| R\$ 389,73 | R\$ 111,12 | R\$ 76,04          | R\$ 20,47  | R\$ 27,04  | R\$ 19,00  | R\$ 8,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 651,57 |

ANEXO VI

APÓLICES DE SEGURO

- (i) “Apólice de Risco de Engenharia nº 1006700034464” contratada junto à Berkeley Brasil Seguros com vigência até 20 de outubro de 2021;
- (ii) “Apólice nº 0306920189907750238050000” contratada junto à Pottencial Seguradora S.A. em garantia do fiel cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão com vigência até 16 de dezembro de 2022.

ANEXO VII

MODELO DE NOTIFICAÇÃO – CONTRAPARTES EPC E CONTRATOS

OPERACIONAIS DO PROJETO

À

[Contraparte]

[endereço]

At.: [●]

Ref.: [Descrição do Contrato] – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Prezados Senhores:

Fazemos referência (i) ao [descrição do contrato] celebrado entre a [contraparte do contrato] e a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. (“Cedente”) em [=] de [=] de [=] (“Contrato”).

Serve a presente para informa-los que, conforme descrito na Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Cedente e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) emitidas pela Cedente no âmbito da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos (“Agente Fiduciário”) em 12 de agosto de 2020 e, conforme aditado pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Santander” e, em conjunto com os Debenturistas, “Cessionários”) em 23 de dezembro de 2020 (“Contrato de Cessão Fiduciária” – Anexo I à presente), a totalidade dos direitos creditórios da Cedente, presentes e/ou futuros, sobre todos os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito do contrato de *Engineering, Procurement and Construction* (“Contrato EPC”) e dos contratos operacionais relacionados ao Projeto descritos no Anexo V deste Contrato (“Contratos Operacionais do Projeto”), incluindo todos os direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos



ANEXO VIII

MODELO DE NOTIFICAÇÃO – APÓLICES DE SEGURO

À  
[=]  
[endereço]  
At.: [●]

Ref.: [Descrição do Contrato] – Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Prezados Senhores:

Fazemos referência (i) à [descrição da apólice de seguro] emitida em favor da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. (“Cedente”) em [=] de [=] de [=] (“Apólice”).

Serve a presente para informa-los que, conforme descrito na Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Cedente e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) emitidas pela Cedente no âmbito da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos (“Agente Fiduciário”) em 12 de agosto de 2020 e, conforme aditado pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Santander” e, em conjunto com os Debenturistas, “Cessionários”) em 23 de dezembro de 2020 (“Contrato de Cessão Fiduciária” – Anexo I à presente) a totalidade dos direitos creditórios da Cedente, presentes e/ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Cedente oriundos dos seguros contratados pela Cedente no âmbito do Projeto, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos foram cedidos fiduciariamente em favor dos Cessionários.

Os termos em maiúscula utilizados, mas não definidos neste instrumento terão os mesmos significados atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.









ANEXO X

MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

[●] ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “[●] Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” (“Aditamento”) é celebrado por e entre:

- I. FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.318.293/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social(“Cedente”);
- II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”); e
- III. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Santander” e, em conjunto com os Debenturistas, “Cessionários”).

(Cedente, Agente Fiduciário e Santander doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

I. CONSIDERANDO QUE a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), na qualidade de poder concedente, e a Cedente, na qualidade de concessionária, firmaram o Contrato de Concessão n.º 17/2018 (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato de Concessão”), tendo por objeto a construção, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica localizadas no Estado da Bahia, compostas pela SE Feira de Santana III 230/69-13,8 kV, 2x150 MVA, mais conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, compensações capacitivas, transformadores de aterramento, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; bem como pelo



única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. celebrado entre Cedente, na qualidade de emissora, Cessionário, na qualidade de agente fiduciário, e LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, na qualidade de fiadora, em 13 de agosto de 2020 (“Escritura de Emissão” e as Debêntures emitidas em razão da Emissão as “Debêntures”);

VII. CONSIDERANDO QUE a Cedente emitiu em 28 de setembro de 2020, em favor do Santander, a “Cédula de Crédito Bancário nº 000270391020”, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) (conforme aditada de tempos em tempos, a “CCB1”);

VIII. CONSIDERANDO QUE a Cedente emitiu, em 23 de dezembro de 2020, em favor do Santander, a “Cédula de Crédito Bancário nº 000270500720”, no valor de R\$21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais) (conforme aditada de tempos em tempos, a “CCB2” e, em conjunto com a CCB1, as “CCBs” e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os “Contratos de Financiamento”);

IX. CONSIDERANDO QUE em virtude do acima exposto, a Cedente celebrou o Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças em 12 de agosto de 2020 (conforme venha a ser aditado de tempos em tempos, “Contrato de Cessão Fiduciária”) em favor dos Cessionários, como garantia do pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e

X. CONSIDERANDO QUE em conformidade com a Cláusula 2.2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, a Cedente deseja formalizar a garantia sobre os direitos creditórios decorrentes do [descrição do contrato], por meio de cessão fiduciária, celebrando este Aditamento e formalizando as referidas garantias, tomando para isso, com relação ao presente Aditamento, as providências estabelecidas nas Cláusulas 3 do Contrato de Cessão Fiduciária (ou qualquer outra providência obrigatória em conformidade com as leis então aplicáveis).

As Partes resolvem celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Os termos definidos iniciados com letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos neste Aditamento, terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária;
2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento,





Página

000068/000070

Registro Nº

1.592.085

14/01/2021

Protocolo nº 1.602.587 de 29/12/2020 às 08:36:36h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.592.085** em **14/01/2021** e averbado no registro nº 1.585.258 de 02/09/2020 neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

| Oficial    | Estado     | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS      | Condução | Despesas | Total      |
|------------|------------|--------------------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|
| R\$ 389,73 | R\$ 111,12 | R\$ 76,04          | R\$ 20,47  | R\$ 27,04  | R\$ 19,00  | R\$ 8,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 651,57 |

APENSO A





